

LEI COMPLEMENTAR Nº. 38 DE 19 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a aprovação do loteamento Residencial Barbosa Soares II e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. – Fica aprovado o Loteamento denominado “**Residencial Barbosa Soares II**”, composto de 19 (dezenove) quadras, sendo a quadra de número 07-A e as quadras numeradas de 18 a 35, com área total de 77.241,00 m² (setenta e sete mil, duzentos e quarenta e um metros quadrados), área esta procedente da matrícula 2.093 do CRI – Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Itapagipe/MG, de propriedade de José Cândido Soares, compreendendo quadras, lotes, praças, logradouros públicos e demais áreas de equipamentos públicos, tudo conforme projeto apresentado, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 1º - No ato do registro, as quadra 20 e 29 e os logradouros públicos (ruas, avenidas) passarão a ser de domínio público por parte da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG.

§ 2º - O loteamento referido no “*caput*” destina-se construção de unidades habitacionais, edificação de estabelecimentos comerciais e industriais de pequeno porte e não poluentes com expressa anuência e autorização do Poder Executivo Municipal, obedecido no que couber a legislação urbanística;

Art. 2º. - O loteamento previsto nesta Lei fica considerado como área de expansão urbana, nos termos previstos na legislação pertinente.

Art. 3º. - Os tributos incidentes sobre os lotes do referido loteamento só serão exigidos quando e a partir da alienação efetuada a qualquer título para terceiros.

§ 1º. - O proprietário fica obrigado a informar oficialmente à Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contadas da data da respectiva alienação de qualquer lote integrante do loteamento ora aprovado.

§ 2º. - A não tributação prevista no *caput* deste artigo, perdurará até a alienação dos lotes.

Art. 4º. - O presente loteamento deverá possuir toda a infraestrutura necessária conforme disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais legislações municipais pertinentes.

Art. 5º. - A presente Lei Complementar poderá ser regulamentada por ato do Executivo Municipal no que for necessário.

Art. 6º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 19 de abril de 2013.

WILDIRLEI QUEIROZ MENEZES BARBOSA
Prefeito Municipal

MARIO LUCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretario Municipal de Administração e Planejamento